

Alterada pela Lei n.º 3.449, de 29-06-2000.

LEI MUNICIPAL Nº 3.373/99, DE 07/12/1999.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 3.433/99, DE 06/12/99, DO PODER LEGISLATIVO, QUE CRIA E DELIMITA A ÀREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) GUARITA-ITAPEVA.

CESAR CAFRUNE, Prefeito Municipal de Torres, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto no capítulo VII da Lei Orgânica Municipal, e, em consonância com a Lei Municipal nº 2.902/95 de 12 de julho de 1995, em especial os artigos 25, 30 e 31, tendo em vista o dispositivo na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e em consonância com a Lei Municipal nº 2.902/95 de 12 de julho de 1995, em especial os artigos 25, 30 e 31, tendo em vista o dispositivo na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e nº 8.028, de 12 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal de Torres APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) da Lagoa de Itapeva, situada no Município de Torres, abrangendo um segmento de 436,99 hectares de terras paralelas ao Aeroporto Regional do Litoral Norte, junto a margem nordeste da Lagoa de Itapeva, indo desde a divisa sul com o município de Arroio do Sal, até a Estrada Itapeva/São Brás à nordeste, de acordo com o Mapa em Escala 1:10.000 em Anexo.

Parágrafo único - Considera-se a margem nordeste da Lagoa de Itapeva, o conjunto da margem, desde o nível médio das águas e dunas lacustres, com ou sem cobertura vegetal.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Itapeva, tem a seguinte delimitação geográfica de acordo com Mapa em anexo baseado na Carta do Serviço Geográfico do Exército, em escala 1:50.000 da Folha Três Cachoeiras/SH-22-X-C-III-3, apresentando área de 4.369.955,68 m² e perímetro de 17.017,62 metros lineares, formando uma poligonal irregular de 29 lados, conforme as coordenadas dos vértices descritas abaixo:

Vértice	Coordenadas UTM	
	X (E)	Y (N)
01	612991,3987	6744531,2837
02	613558,7124	6744094,4517
03	613865,6540	6744438,2996
04	614423,7296	6745191,0478
05	614674,8637	6745414,0843
06	615316,6507	6746129,6598
07	615857,9752	6746690,9314

08	616155,6155	6747137,0044
09	616493,6111	6747672,3288
10	616614,5275	6747904,6585
11	616949,3729	6748341,4383
12	618009,7166	6749326,5162
13	618642,2023	6749633,1914
14	617935,3065	6750218,6622
15	617646,9674	6749781,8824
16	617386,5321	6749382,2754
17	617349,3271	6749131,3593
18	616837,7577	6748861,8568
19	616568,0212	6748480,8361
20	616316,8871	6748313,5588
21	616242,4771	6748025,4699
22	615963,4392	6747718,7947
23	615526,2799	6747226,2558
24	615005,4094	6746863,8215
25	614176,6715	6745698,4925
26	613841,8261	6745568,3879
27	613487,4526	6745089,8347
28	613338,6325	6745034,0756
29	613273,5236	6744820,3323

Art. 3º - A instituição da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Itapeva objetiva:

I - preservar o conjunto da margem nordeste da Lagoa de Itapeva e de suas dunas lacustres;

II - preservar os ambientes naturais e dos recursos genéticos, facilitando as atividades de pesquisa científica e educação ambiental., propiciando formas primitivas de recreação;

III - compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a proteção dos ecossistemas naturais ali existentes;

IV - Servir como medida compensatória aos impactos ambientais gerados pela implantação do Aeroporto Regional do Litoral Norte, adjacente à área de proteção;

V - conservar o solo e os recursos hídricos, com a implementação de estratégias de gerenciamento em nível de bacia;

VI - recuperar as áreas degradadas com vistas a regeneração dos ecossistemas naturais;

VII - proteger a flora e a fauna nativas, principalmente as espécies da biota, raras, endêmicas, ameaçadas ou em perigo de extinção;

VIII - proteger os locais de reprodução e desenvolvimento da fauna e da flora nativas.

Art. 4º - Na área de Proteção Ambiental a que se refere esta Lei, somente serão permitidas atividades ou empreendimentos compatíveis com os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - A Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Itapeva terá zoneamento ecológico-econômico e Plano de Manejo elaborados pelo Órgão administrador, indicando as atividades que deverão ser fomentadas ou restringidas em cada uma das zonas sócio-econômica-ambientais no qual a APA será constituída, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de promulgação desta lei.

Art. 6º - A administração da APA da Lagoa de Itapeva ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Torres, através do seu Órgão Ambiental Municipal e da Secretaria de Planejamento, aos quais compete:

I - coordenar a implantação do zoneamento ecológico-econômico da APA;

II - utilizar os instrumentos legais e incentivos financeiros e outras medidas para assegurar a implantação do zoneamento ecológico-econômico;

III - exercer a fiscalização e o monitoramento da APA, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos municipais e órgãos competentes do Estado;

IV - informar e orientar os proprietários de áreas inseridas na APA, a fim de que seus objetivos sejam atingidos;

V - criar um Programa de Educação Ambiental;

VI - divulgar a criação da APA e suas finalidades.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Torres, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, cadastrar a APA da Lagoa de Itapeva no Sistema Estadual de Unidade de Conservação (SEUC), em conformidade com o Decreto Estadual nº 34.256 e Lei nº 9.519/92 (Código Florestal Estadual).

Art. 7º - O Município de Torres destinará recursos orçamentários específicos para a elaboração do zoneamento ecológico-econômico e planos complementares, bem como para a implantação e o gerenciamento da Área de Proteção Ambiental de que trata esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

CESAR CAFRUNE
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE, FAÇAM AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

ANTONIO V. MARQUES MACHADO
Sec. Munic. de Administração